

to, à época, do Município de Tucumã no valor de R\$256.370,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta reais), dando-lhe plena quitação. O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 12 de agosto de 2025, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 68.575
(Processo TC/521836/2020)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FAPESPA nº. 006/2017 e Temo Aditivo
Responsável/Interessado: MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO e UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
Advogado: ADRIANO DA CUNHA SERRA SILVA – OAB/PA nº. 14.118
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MARCEL DO NASCIMENTO BOTELHO, Reitor, à época, da Universidade Federal Rural da Amazônia, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.576
(Processo TC/524063/2018)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 130/2017
Responsável/interessado EGILÁSIO ALVES FEITOSA e MUNICÍPIO DE INHANGAPI
Advogado: ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE – OAB/PA nº. 26.571
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. EGILÁSIO ALVES FEITOSA, CPF nº. ***.948.432-**, Prefeito, à época, do Município de Inhangapi, no valor de 1.057.496,00 (um milhão, cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.577
(Processo/500272/2013)

Assunto: Prestação de Contas do GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, referente aos exercícios financeiros de 2012, 2013 e 2014.
Responsáveis: HELENILSON CUNHA PONTES, SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO
Advogada: INDIRA GANDHI DA SILVA LIMA – OAB nº. 18.282
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23/5/2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr HELENILSON CUNHA PONTES e Sra. SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO, Vice-Governador do Estado e Ordenadora de Despesas da Vice-Governadoria do Estado do Pará, à época, respectivamente, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.578
(Processo TC/501283/2018)

Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SETUR nº. 008/2014
Responsável/Interessado: Sra. ZENEIDA LIMA DE ARAÚJO e INSTITUIÇÃO CARUANAS DO MARAJÓ CULTURA E ECOLOGIA
Advogado: RACHEL LUCENA GRIBEL – OAB/PA nº. 21.471
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ZENEIDA LIMA DE ARAÚJO, CPF nº. ***.654.202-**), Presidente, à época, do Instituição Caruanas do Marajó Cultura e Ecologia, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.579
(Processo TC/013336/2024)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 236/2018 e Termos Aditivos.
Responsável/Interessado: MARIA EDILMA ALVES DE LIMA e MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE
Advogado: JEAN SÁVIO COSTA SENA – OAB/PA nº. 28.561
Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:
1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. MARIA EDILMA ALVES DE LIMA, CPF nº ***.530.732-**, prefeita, à época, do Município de Garrafão do Norte, no valor de R\$ 669.594,17 (Seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos);
2) determinar ao Município de Garrafão do Norte que se abstenha, nos editais futuros, de incluir exigências que restrinjam indevidamente a competitividade, como a obrigatoriedade de visita técnica sem alternativa de declaração substitutiva e a exigência de vínculo empregatício prévio com o responsável técnico;
3) determinar à Secretaria de Educação do Estado do Pará que assegure o envio tempestivo das prestações de contas, nos moldes regulamentares, evitando atrasos como o verificado nos autos, respeitando os prazos fixados na legislação deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 68.580
(Processo TC/010747/2021)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 498, de 18/2/2020, em favor de ANA MARIA FEITOSA SILVA, na função de Professor Colaborador Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 68.581
(Processo TC/000640/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 728, de 13/4/2020, em favor de OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, no cargo de Procurador do Estado, lotado na Procuradoria-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1243494

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
Nº do Contrato: 14/2025/MPC-PA
Processo PAE: 2025/2512523

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 90006/2025/MPC-PA
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Brasoftware Informática Ltda (CNPJ 57.142.978/0001-05).
Objeto: Aquisição de licenças MICROSOFT OFFICE 365 E3, E5 e Power BI PRO via assinatura pela modalidade de licenciamento Microsoft Enterprise Agreement Sub
Vigência: de 15/09/2025 a 15/12/2026
Valor: R\$ 219.290,00 (duzentos e dezenove mil, duzentos e noventa reais).
Programa de Trabalho: Programa de trabalho: 01.032.1493.8752.0000
Natureza da Despesa: 33.90.40.00
Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 01.500.0000.01/01.501.0000.12
Foro: Belém/Pará.
Data da Assinatura: 10/09/2025
Ordenador Responsável: Cláudia Guerreiro Salame, Secretária do MPC/PA
Protocolo: 1243804

FÉRIAS

PORTARIA Nº 467/2025/MPC/PA
A Secretária do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta no Processo PAE nº 2025/3300481; R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER à servidora LARISSA CARDOSO SCHERER, ocupante do cargo efetivo Analista Ministerial – Especialidade: Administração, matrícula nº 200328, 17 (dezessete) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 02/09/2024 a 01/09/2025, para o período de 03 a 19/11/2025.
Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação. Belém/PA, 11 de setembro de 2025.
Assinado eletronicamente
CLÁUDIA GUERREIRO SALAME
Secretária do MPC/PA
Protocolo: 1243831

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 462/2025/MPC/PA
O Subprocurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC/PA, de 26/03/2024, CONSIDERANDO o que consta do Processo PAE nº 2025/3254501;